Projeto de Lei nº /2024

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da ADAC- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA DA ZONA SUL DE ILHÉUS BAHIA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte projeto de lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, ADAC- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA DA ZONA SUL DE ILHÉUS BAHIA, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que atua na defesa do meio ambiente, promovendo saúde, educação e serviços culturais.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de Julho de 2024.

VEREADOR
Ivo Evangelista
Uma nova política.
Um novo tempo.

JUSTIFICATIVA:

O referido Projeto de Lei tem por finalidade declarar a utilidade pública municipal a ADAC-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA DA ZONA SUL DE ILHÉUS BAHIA, instituição que tem como objetivo dar assistência e desenvolver programas de amparo,ajuda, adaptação, integração social a todos que solicitem sua filiação como assistidos da instituição, dentro da capacidade de atendimento. Inscrita no CNPJ de nº 49.874.625/0001-71, foi fundada em 15 de abril de 2019, neste município, com sede provisória na Rua Monteiro Lobato, n°845, no bairro Nelson Costa.

A referida organização desenvolve ações que promovem assistência social, esporte, educação, saúde, meio ambiente, cultura, pessoa jurídica de direito privado constituída por tempo indeterminado, sob forma de associação civis sem fins lucrativos e fins não econômicos, sem cunho partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirige independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa.

Dentre as finalidades estabelecidas no estatuto da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA DA ZONA SUL DE ILHÉUS BAHIA podemos destacar: visa a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades que envolvam e diz respeito ao desenvolvimento sustentável e promoção de igualdade social.

Em conformidade ao que foi apresentado e o importante papel que a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA DA ZONA SUL DE ILHÉUS BAHIA presta a sociedade ilheense, apelo aos nobres pares, membros desta casa legislativa votem favoravelmente a concessão da utilidade pública à supracitada organização.

Sala das sessões, 18 de Julho de 2024.

VEREADOR
Ivo Evangelista
Uma nova política.
Um novo tempo.

PROJETO ADAC

Abrace Essa Causa!!!

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Maxwel Lopes
Substituto

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA DA ZONA SUL DE ILHEUS – BAHIA – ADAC.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na (Sede Provisória), sito na Rua Monteiro Lobato, nº 845, no bairro Nelson Costa, deste Município de Ilhéus-Ba. CEP. 45.656-190. O abaixo assinado (Anexo), com a finalidade de fundar a Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA DA ZONA SUL DE ILHEUS – BAHIA – ADAC. Que tem como objetivo principal dar assistência, desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, integração social a todos que solicitarem sua filiação como assistidos, dentro da capacidade de atendimento da instituição. Estando todos os signatários presentes, para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação a Sra. Sidelia Silva Souza, que escolheu a mim, Maria Vitoria Dias Reis, para secretariá-la, a qual propôs que fosse dado início a reunião. Iniciou-se, em seguida com uma oração feita pela mesma. Ato contínuo, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede provisória da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA DA ZONA SUL DE ILHEUS – BAHIA – ADAC. (Projeto Faça o Bem sem Olhar a Quem),** com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 845, no bairro Nelson Costa, deste Município de Ilhéus-Ba. CEP: 45.656-190. Logo após, a Sra. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Seguidamente, a Sra. Sidelia Silva Souza deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos de Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, apresentando durante a reunião os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Foram propostas para compor após a apresentação dos nomes e colocado em votação, a Diretoria proposta como também o Conselho Fiscal foram eleitos por unanimidade pelos presentes. A Diretoria ficou composta com a seguinte composição: Presidente: Sidelia Silva Souza, Autônoma, casada, Brasileira, portadora do RG sob o nº 1129365395, CPF sob o nº 821.386.805-68, residente e domiciliada no Residencial Sol e Mar, Bloco 14, Ap. 201, Bairro Nossa Senhora da Vitória – Ilhéus - Bahia; Vice-Presidente: Carini Tófolo de Siqueira, Professora, Casada, Brasileira,

PROJETO ADAC
Abrace Essa Causa!!!

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Maxswell Lopes
Substituto

Portadora do RG sob o n° 0732985900, CPF sob a n° 926.766.855-20, residente e domiciliado no Residencial Sol e Mar Bloco 12 Quadra B, Ap. 102 Ilhéus - Ba; Secretária: Maria Vitoria Dias Reis, Autônoma, Casada, Brasileira portadora do RG sob 086.277324-5, CPF sob o n° 030.347.785-70, residente e domiciliada na Rua H, N° 95, Bairro Nelson Costa - Ilhéus - Bahia; Tesoureiro: Aderbal da Silva Casado, Brasileiro , portador do RG sob 0281957525, CPF sob o n° 349.946.295-87, residente e domiciliado na Rua Carneiro da Rocha, N° 271, Bairro Centro - Ilhéus - Bahia; Para compor o Conselho Fiscal foram propostos os seguintes nomes: Liliane Almeida Araújo, Brasileira, Secretária, Solteira, portadora do RG sob o n° 1398501980,CPF sob o n° 053.841.439-92, residente e domiciliado na Rua H Quadra 27, n° 35, Bairro Nelson Costa- Ilhéus/BA; Rogério Gonçalves da Silva,Servidor Público, Casado, Brasileiro, portador do RG sob o n° 699939399, CPF sob a n° 651.977.585-00, residente e domiciliado na Rua Francisco, n° 232, Bairro Conquista- Ilhéus-Bahia; e Thais Regina Santos Nascimento, Recepcionista, Casada, Brasileira, portadora do RG sob o n° 13.664.794-40, CPF sob o n° 040.448.225-22, residente e domiciliada na Rua Monteiro Lobato, n° 845 B, Bairro Nelson costa-Ilhéus - Bahia. Apos a apresentação dos nomes e colocado em votação, a Diretoria proposta coma também o Conselho Fiscal foram eleitos par unanimidade pelos presentes. E, por fim, a Sra. Presidente da posse aos eleitos.Tomaram posse imediatamente os eleitos para cumprir um mandato de quatro anos a partir da data de fundação de 15 de abril de 2021 a 15 de abril de 2025.Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto. Tendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada, determinando a mim, e para constar, eu, Maria Vitoria Dias Reis que lavrasse a ATA e a levasse para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ATA vai assinada por mim, secretária e pelo Presidente e os demais presente.

Ilhéus,15 de Abril de 2021.

Sidélia Silva Souza
Presidente

Carini Tófolo de Siqueira
Vice – Presidente

Maria Vitória Dias Reis
Secretária

Aderbal da Silva
Tesoureiro

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 05/04/21 Registrado e Averbado
sob Protocolo sob nº de Ordem 7032
Registrado sob nº de ordem 6821
no livro A -
Ilhéus 03 de Janeiro de 2023

Ofício RTD e RCPJ
Maxswell Lopes
Oficial Substituto

PROJETO ADAC
Abrace Essa Causa!!!

Liliane Almeida Araújo
Conselho Fiscal

Rogério Gonçalves da Silva
Conselho Fiscal

Thais Regina Nascimento Souza
Conselho Fiscal

Ofício RTD e RCPJ
Maxswell Lopes
Oficial Substituto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

27/03/2023 10:27:43

CNPJ: 49.874.625 - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E ACAO COMUNITARIA DA ZONA SUL DE ILHEUS BAHIA - ADAC

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 49.874.625/0001-71
UA de Domicílio: IRF ILHEUS-BA **Código da UA:** 05.103.53
Endereço: R MONTEIRO LOBATO,845
Bairro: NELSON COSTA **CEP:** 45656-190 **Município:** ILHEUS **UF:** BA
Responsável: 821.386.805-68 - SIDELIA SILVA SOUZA
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA **Data de Abertura:** 03/01/2023
CNAE: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
821.386.805-68	SIDELIA SILVA SOUZA	PRESIDENTE	REGULAR		

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

PROJETO ADAC

Abrace Essa Causa!!!
(73) 9-9117-4464

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA DA ZONA SUL DE ILHÉUS – BAHIA - ADAC

Art. 1° DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

(Art. 54, da Lei 10.406/02 — Código Civil e Lei 13.019/14)

Constitui-se, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA DA ZONA SUL DE ILHÉUS BAHIA — ADAC (Projeto Faça o Bem sem Olhar a Quem).** Sendo fundada em 15 de Abril de 2019, por Sidelia Silva Souza, com sede Provisória na Rua Monteiro Lobato, n° 845, no Bairro Nelson Costa, deste Município de Ilhéus-Ba. CEP.: 45.656-190. Entidade de promoção em Assistência Social, Esporte, 'Educação, Saúde, Meio Ambiente e Cultural, pessoa Jurídica de direito privado constituída por tempo indeterminado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem cunho partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigem independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art. 2° SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

I. Tem como objetivo, o exercício de mútua colaboração entre associados, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades que envolvam, englobam e/ou possam dizer respeito ao desenvolvimento sustentável e promoção de igualdade social, através do incentivo a arte de artesanato e da música, à educação ambiental, na gestão de resíduo solido;
II. Assistir, educar e apoiar às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social capacitação em geral de jovens, crianças, adolescente e adultos;
III. Promover a integração das comunidades através dos programas sociais,
IV. Estabelecer intercâmbio cultural e esportivo com outras Entidades Sociais;
V. Representar perante as Autoridades, Executivas, Legislativas e judiciarias os interesses da comunidade. Com os devidos CNAE abaixo:

94.30-8/00 — Atividade de Associações de Defesa de Direitos Sociais;

72.20-7/00 — Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Sociais e humanas.

88.00-6/00 - — Serviços de Assistência Social sem Alojamento.

VI. Desenvolvimento de ações relacionadas ao atendimento de famílias, crianças e adolescentes conforme rege o Estatuto da criança e do adolescente, e na portaria n° 3.088/2011 do Ministério da Saúde, em caráter complementar às redes SUAS e SUS.

PROJETO ADAC
Abrace Essa Causa!!!

Art. 3º DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou plano de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º- DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser na Lei e na conformidade deste Estatuto. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação sendo necessário o voto de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto á compra e venda de imóveis da Associação;
VI. Alterar, no todo, ou em parte, o presente estatuto social;
VII. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
VIII. Deliberar quanto a dissolução da Associação
IX. Decidir, em última instância, sobre toda e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre casos omissos no presente estatuto.

§ 1º As Assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês , ano, hora de primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3(três) dias,contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 5º DOS ASSOCIADOS

São Associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria. [Art. 54º, II e Art. 55º da Lei 10.406/02]

Art. 6º - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18(dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, um vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu numero de matricula e categoria à qual pertence, devendo o interessado;

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Caso seja "associado Contribuinte" assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Respeitar e cumprir as decisões das Assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade;
II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
V. Defender o Patrimônio e os interesses da Associação;
VI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
VII. Comparecer por ocasião das eleições;
VIII. Votar por ocasião das eleições;
IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

I. Participar das atividades dos Associados;
II. Tomar parte nas Assembléias Gerais com igual direito de voto;

III. E votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal;
IV. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
V. Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas.

Art. 10º- DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar,em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do Estatuto Social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias as decisões das assembléias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a pratica dos atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados Contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º Definida a justa causa, o associado, será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instancia, por parte da Assembléia Geral.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for;

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art.11º - DA APLICAÇÃO DE PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

Art. 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DAINSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;
II. Conselho Fiscal.

Art.13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva será constituída por 04 (quatro) membros, um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro associados ou não, devidamente eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de 4 (quatro) anos, não havendo limites para reeleição sucessiva por igual período. A Diretoria Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelos seus membros.

Art. 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Elaborar programa anual de atividades e executá-la;
II. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual
III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;.
IV. Convocar a Assembléia Geral;
V. Contratar e demitir funcionários;
VI. Praticar atos da gestão administrativa; e
VII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo Estatuto, aprovadas em assembléia geral.

Art. 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13).

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

Cartório de RTD e RCPJ de Ibaiti
Maxswel Lopes
Substituto

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

VIII. Acatar pedido de demissão Voluntária de Associados.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art.16º SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição da atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.
II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob a sua guarda o arquivo da Associação;

Dirigir e Supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 17º- TESOUREIRO

I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos da Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao conselho fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação.

Art. 18º- DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico – financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação do estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
V. Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, Para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º após p decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia de suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados , onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 21°- DA RENÚNCIA

Em caso de Renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§ 2º Ocorrendo renuncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em ultimo caso, qualquer dos associados, poderá convocar a assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 23º- DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sócias da Associação.

Art. 24°- DO PATRIMÔNIO SOCIAL

I. O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens moveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas de pessoas jurídicas do direito privado e de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito publico;
II. Prestação de serviços, aplicação de receitas e outras fontes; convênios,apoios e financiamentos,desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação;
III. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
IV. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, desde de que revertidos totalmente em beneficio da associação;
V. Alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

PROJETO ADAC

Abrace Essa Causa!!!

Art. 25º - DE VENDA

Os bem móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 26º- DA REFORMA ESTATUTARIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presente, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada,uma hora após a primeira , com qulquer número de associados.

Art. 27º - DA DISSOLUÇÃO

Poderá ser dissolvia ,a qualquer tempo uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada coma totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 28º - DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros , bonificações ou vantagens a qualquer titulo para dirigente s, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas , exclusivamente, no território nacional.

PROJETO ADAC

Abrace Essa Causa!!!

(Associação de Desenvolvimento de Ação Comunitária)

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Maxswell Lopes
Substituto

FUNDADORES DO PROJETO ADAC
Associação de Desenvolvimento de Ação Comunitária

NOME	**QUALIFICAÇÃO (RG, CPF, profissão, estado civil, nacionalidade, residência)**
Sidélia Silva Souza	RG: 1129365395 CPF: 821.386.805-68 Estado Civil: Solteira, Nacionalidade: Brasileira, End: Condomínio Sol e Mar, Bloco 14 Apt 201, Bairro: Nossa Senhora da Vitória.
Maria Vitória Dias Reis	RG: 086.277324-5 CPF: 030.347.785-70 Estado Civil: Casada, Nacionalidade: Brasileira, End: Rua H nº 95, Bairro: Nelson Costa, Ilhéus/BA.
Carini Tófolo de Siqueira	RG: 0732985900 CPF: 926.766.855-20 Estado Civil: Solteira, Nacionalidade: Brasileira, End: Condomínio Sol e Mar Bloco 12 Apt 10, Bairro: Nossa Senhora da Vitória.
Thais Regina Santos Nascimento	RG: 13.664.794-40 CPF: 040.448.225-22 Estado Civil: Casada, Nacionalidade Brasileira, End: Rua Monteiro Lobato nº 845 B, Bairro: Nelson Costa, Ilhéus/BA.

Esta LISTA é assinada pelo PRESIDENTE da Associação ADAC e pelo SECRETÁRIO da ASSEMBLEIA GERAL (ordinária/extraordinária) supra referida, que declaram, sob as penas da lei, que seu conteúdo é verdade.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 05/04 Registrado e apontado
sob o Protocolo sob nº de Ordem 7032
Registrado sob nº de ordem 6821
no livro A
Ilhéus 03 de Janeiro de 2022
Oficio RTD e RCPJ
Maxswell Lopes
Oficial Substituto

Ilhéus/BA, 15 / 04 / 2021

Sidélia Silva Souza

PRESIDENTE
NOME Sidélia Silva Souza
CPF 82138680568

Maria Vitória Dias Reis

SECRETÁRIO
NOME Maria Vitória Dias Reis
CPF 030.347.785-70

Carini Tófolo de Siqueira.
Vice-presidente
Nome: Carini Tófolo de Siqueira.
CPF: 926.766.855-20